



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 72 , DE 10 DE MARÇO DE 1993.

Dá nova redação ao Art. 7º da
Lei Complementar nº 66, de 07
de dezembro de 1992, e dá ou
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se
guinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Complementar
nº 66, de 07 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguin
te redação:

"Art. 7º - A Tabela de Vencimentos pre
vistas no Anexo IX-B, será reajustada pelos mesmos índices con
cedidos aos servidores estaduais, a partir do mês de maio de
1993.

Parágrafo único - A Gratificação Prêmio
de Produtividade, devida ao Grupo Ocupacional Atividades Audi
toria, Inspeção e Controle - TC/AIC-300, será automaticamente
corrigida pelos índices aplicados na correção da Tabela de Ven
cimentos do Tribunal de Contas".

Art. 2º - O reajuste salarial do Poder
Executivo concedido pela Lei nº 465, de 03 de março de 1993 ,
não se aplica aos valores constantes da Tabela de Vencimentos
do Anexo IX-B da Lei Complementar nº 66, de 07 de dezembro de
1992.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.

Publicado no Diário Oficial
nº 2335 do dia 15/03/93
15 03 93

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2335 DE 15 DE MARÇO DE 1993

De nova redação ao Art. 1º da
Lei Complementar nº 01, de 1991,
de acordo com o Art. 1º da Lei nº
15/03/93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º da
Lei nº 15/03/93, resolve:

Art. 1º - A Lei nº 01, de 1991, do Estado de Roraima,
de acordo com o Art. 1º da Lei nº 15/03/93, passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 1º - A Lei nº 01, de 1991, do Estado de Roraima,
de acordo com o Art. 1º da Lei nº 15/03/93, passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 1º - A Lei nº 01, de 1991, do Estado de Roraima,
de acordo com o Art. 1º da Lei nº 15/03/93, passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 1º - A Lei nº 01, de 1991, do Estado de Roraima,
de acordo com o Art. 1º da Lei nº 15/03/93, passa a vigorar com a seguinte
redação:



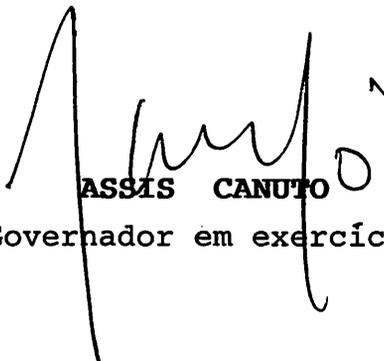
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 1993, 105º da República.


ASSIS CANUTO
Governador em exercício